PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 67 **/2022.**

Autor: **Deputado SINÉSIO CAMPOS**

Declara Utilidade Pública a Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas (FEDAEAM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amazonas, a Federação Desportiva de Atletismo (FEDAEAM), filiada na Confederação Brasileira de Atletismo (FEDAEAM) com a sede na Avenida Pedro Teixeira, n°400, Bairro Dom Pedro I, na cidade de Manaus/AM. Fundada em vinte e cinco de janeiro de dois mil e onze, com CNPJ n° 13.245.767/0001-22, promovendo o desenvolvimento de atividades associativas esportivas.

Parágrafo Único Incumbe à Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o exame da regularidade da regularidade da documentação a que se refere à lei n°86, de 04 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n° 15, de 01 de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo reconhecer como Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amazonas, a ***Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas***, com a sede na Avenida Max Teixeira, n°400 Bairro Dom Pedro, na cidade de Manaus/AM. Fundada em vinte e cinco de janeiro de 2011 com CNPJ n° 13.245.767/0001-22, promovendo o desenvolvimento de atividades esportivas.

A supracitada entidade possui endereço fixo município de Manaus/AM, tendo todos os documentos necessários apensados para sua tramitação legal dentro desta Casa Legiferante, onde irão corroborar na apreciação deste Projeto de Lei que visa tornar Utilidade Pública ***Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas***, respaldando a presente propositura dentro das normas legais vigente.

A Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas, designada pela sigla FEDAEAM, filiada a confederação Brasileira de Atletismo (CBAT), é uma associação de fins não econômicos e lucrativos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Manaus, em vinte e cinco de janeiro de dois mil e onze, e constituída pela Associação e Clubes de prática do desporto filiadas.

A Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas visa formar indivíduos que se sintam incluídos no meio esportivo, por intermédio de uma modalidade esportiva tradicional. Além disso, alcançar uma melhor qualidade de vida e uma socialização entre os alunos.

Outrossim, oportunizar iniciação esportiva e continuidade de treinamento para o alto rendimento na modalidade Atletismo, contribuir para o desenvolvimento físico e intelectual do bem-estar e da qualidade de vida dos participantes, visando desenvolver as capacidades básicas iniciais e técnicas para futuramente buscar um nível de resultados à nível regional, nacional e internacional.

Considerando os resultados de suas ações, ao longo de sua instituição interagiu com diversos seguimentos da sociedade, objetivando a formalização de parcerias institucionais, contribuindo para o sucesso na implementação e desenvolvimento de ações.

A área de atuação para efeito de admissão de associados (as) abrange o município de Manaus/AM, podendo admitir associados (as) de outros municípios do território do Estado do Amazonas, com aprovação pela Diretoria Executiva por maioria simples, tendo em vista a área de atuação da entidade.

Constituída com propósito no coletivista e na solidariedade profissional visando à mobilização e a defesa, consolidação, fortalecimento e a valorização da classe dos profissionais promovendo ações sociais, comunitárias, atividades voluntárias, articulações sociais eficientes, inovadoras.

Para tanto, apensados os documentos comprobatórios de vida jurídica da referida Associação Civil.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares pela aprovação do referido projeto de lei como forma de reconhecer a Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas, com o Título de Utilidade Pública, pelos relevantes serviços prestados em prol da população de Amazonas, nos termos da lei vigente.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS — COMARCA DE MANAUS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Manaus – Amazonas
Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Rua Lobo D'Almada, 413 – Centro – CGC 04.536.546/0001-12

PROTOCOLO Nº **00028061** REGISTRO Nº **00028034** LIVRO Nº **A-498** DATA **28/01/2011**

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas, e a requerimento de partes interesadas, que revendo no cartório a meu cargo o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar o registro do teor seguite:

DENOMINAÇÃO	FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DO ESTADO DO AMAZONAS - FEDAEAM
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATOS CONSTITUTIVOS
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	MARGARETH BAHIA MARQUES
ENDEREÇO	AV. PEDRO TEIXEIRA, N.º 400, BAIRRO DOM PEDRO I - CEP 69040-000
FORO	MANAUS
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLEIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	25/01/2011
DATA DE ELEIÇÃO	25/01/2011
DATA DE APROVAÇÃO	25/01/2011
DATA DE POSSE	25/01/2011
TEMPO DE MANDATO	04 ANOS

Pelo registro do(s) ATOS CONSTITUTIVOS acima descrito a referida ASSOCIAÇÃO, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição lavrada nesta data, apresentando para tanto os documentos exigidos pela legislação em vigor. Era o que se continha no referido ato, o qual subscrevo, dou fé. Dada e passada na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos 28 de janeiro de 2011. Eu, Silvia Emilia Castro Lopes Oficial Efetiva, subscrevo e assino.

Manaus, 28 de janeiro de 2011

Cartório RTD
Silvia Emilia C. Lopes
Substituta

Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial – Efetiva

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep: 69.010-030 Manaus / AM
Fones: (92) 3234-6669 / 3233-3779
Fax: 3233-6266
Maria de Conceição Castro Lopes
Oficial

CARTÓRIO RTD MANAUS-AM
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
SUBSTITUTOS: ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA / SÍLVIA EMÍLIA CASTRO LOPES
JOSÉ DA SILVA LOPES JÚNIOR / ABRAHIM SOARES RODRIGUES
RUA LOBO D'ALMADA, 413 - CENTRO - CEP: 69010-030 - MANAUS - AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 - FAX: (92) 3233-6266
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Protocolo: 28061 Registro: 28034 Lv.A-498 de 28/01/2011
Data util.: 02/02/2011 **Emitido por:** Juçara de Guadalu
Funetj: R$54,90 Fundpam R$27,55
Selo: **AF621558** Dígito verificador: D7EC-C1EE-FFD2-E38B
Valide o selo em: www.seloamazonas.com.br

3º OFÍCIO DE NOTAS MANAUS - AMAZONAS
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ - AM
Certifico, na forma do art.223 do CCB, que a presente cópia está igual ao original apresentado. Em test° da verdade.
RAIMUNDA NONATA REIS AMARAL - SUB-TAE ELIA
Dt/Hora da utilização: 10/03/2011 - 15:38:19 AF680742
FUNETJ: 0,18 FUNDPAM: 0,09 TOTAL: 5,40
Cód. Validação: 63C4-283F-6196-2B65 / Valide em www.seloam.com.br 015

2022.10000.00000.9.003895 / Pg. 3

CALENDÁRIO OFICIAL
2022

Atualizado em 06.01.2022

1. *As inscrições das competições estaduais serão realizadas pelo site www.fedaeam.com*
2. *Não serão aceitas inscrições no dia da competição, somente serão aceitas inscrições de atletas federados com registro válido no dia da competição.*
3. *O encerramento das inscrições ocorrerá sempre uma semana antes do evento.*

Janeiro

Data	Evento	Local
22	**Campeonato Amazonense Escolar de Atletismo – 16 a 18 anos (Seletiva Gymnasiade)**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica de Manaus**

Fevereiro

Data	Evento	Local
20	Copa Brasil Loterias Caixa de Cross Country – Norte	A determinar
26	**Campeonatos Amazonense Loterias Caixa de Atletismo Sub-20**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica**

Março

Data	Evento	Local
07 a 01/04	Seletiva Nacional Gymnasiade	Aracaju/SE
19	**Torneio Geraldo Teixeira de Atletismo**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica**
13	Copa Brasil Loterias Caixa de Cross Country - Nacional	Serra/ES
27	Campeonatos Sul-Americanos de Cross Country e Campeonatos Pan Americanos de Cross Crountry	Serra/ES

Abril

Data	Evento	Local
A determinar	Troféu Adhemar Ferreira Loterias Caixa de Atletismo	A determinar
09 a 10	Copa Brasil Loterias Caixa de Meio-Fundo e Fundo	A determinar
22 a 24	*Campeonatos Brasileiros Loterias Caixa de Atletismo Sub-20*	*A determinar*
16	**Campeonatos Amazonense Loterias Caixa de Atletismo Adulto**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica**

Maio

Data	Evento	Local
05 a 08	Jogos Sul-Americanos da Juventude Sub-18	Rosário/ARG
21	**Torneio José Gorgonha de Atletismo**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica**
20 a 22	Campeonatos Ibero Americanos de Atletismo	La Nucia/ESP

Junho

Data	Evento	Local
23 a 26	*XLI Troféu Brasil Loterias Caixa de Atletismo*	*A determinar*
11	**Campeonatos Amazonense Loterias Caixa de Atletismo Sub-18**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica**

CALENDÁRIO OFICIAL
2022

Atualizado em 06.01.2022

Julho

Data	Evento	Local
15 a 24	Campeonatos Mundiais de Atletismo	Eugene/USA
09	**Torneio de Atletismo do Amazonas**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica**
23	**Campeonatos Amazonense Loterias Caixa de Atletismo Sub-23**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica**

Agosto

Data	Evento	Local
02 a 07	Campeonatos Mundiais Sub-20	Cali/COL
19 a 21	*Campeonatos Brasileiros Loterias Caixa de Atletismo Sub-18*	*A determinar*
20	**Campeonatos Amazonense Loterias Caixa de Atletismo Sub-16**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica**

Setembro

Data	Evento	Local
9 a 11	Campeonatos Sulamericanos Sub 18	São Paulo/BRA
16 a 18	*Campeonatos Brasileiros Loterias Caixa de Atletismo Sub-23*	*A determinar*
10	**Campeonato Amazonense Escolar de Atletismo – 12 a 14 anos – (Seletiva JEBs)**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica**
30 a 02	Campeonatos Sulamericanos Sub 23	Cascavél/BRA

Outubro

Data	Evento	Local
14 a 16	*Campeonatos Brasileiros Loterias Caixa de Atletismo Sub-16*	*A determinar*
12 a 15	Jogos Desportivos Sul-Americanos	Assunção/PAR

Novembro

Data	Evento	Local
A definir	Jogos escolares (12 a 14 anos)	Rio de Janeiro/RJ

Sem datas e sedes definidas

Data	Evento	Local
	Troféu Norte Nordeste Adulto	
	Troféu Norte Nordeste Sub 18	

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LILIAN DE SOUZA CARVALHO**

Inscrição: **0238 1854 2291** Zona: 058 Seção: 0972

Município: 2550 - MANAUS UF: AM

Data de nascimento: 07/05/1986 Domicílio desde: 03/05/2004

Filiação: - ERINA DE SOUZA CARVALHO
- FRANCISCO ASSIS DE CARVALHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ENFERMEIRO

Certidão emitida às 17:14 em 31/01/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BUTI.JKRJ.ABP+.37OØ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LILIAN DE SOUZA CARVALHO**

Inscrição: **0238 1854 2291** Zona: 058 Seção: 0972

Município: 2550 - MANAUS UF: AM

Data de nascimento: 07/05/1986 Domicílio desde: 03/05/2004

Filiação: - ERINA DE SOUZA CARVALHO
- FRANCISCO ASSIS DE CARVALHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ENFERMEIRO

Certidão emitida às 17:14 em 31/01/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BUTI.JKRJ.ABP+.37OØ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 11271592022

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LILIAN DE SOUZA CARVALHO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de FRANCISCO ASSIS DE CARVALHO e ERINA DE SOUZA CARVALHO, nascido(a) aos 07/05/1986, natural de MANAUS/AM, documento de identificação 17336422 SSP/AM, CPF 933.398.602-20.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:45 de 31/01/2022

11271592022

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº**199545/2021**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **FEDERACAO DESPORTIVA DE ATLETISMO DO ESTADO DO AMAZONAS-FEDAEAM**
ENDEREÇO : **AVENIDA PEDRO TEIXEIRA, Nº: 400, CEP: 69040000**
BAIRRO : **DOM PEDRO I** COMPLEMENTO: **VILA OLIMPICA**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **20463701**
CNPJ/CPF : **13245767000122**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

20/09/2021

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

****
****
****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 19/12/2021

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND N°199545/2021

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (http://semefatende.manaus.am.gov.br/) e infome a chave de validação **126.6E1.11C.72B**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 20/09/2021

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 51313868
Data: 10/12/2021
Hora: 08:02:20
Válida até: 09/01/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 13.245.767/0001-22 - FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DO ESTADO DO AMAZONAS

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: http://www.sefaz.am.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DESPORTIVA DE ATLETISMO DO ESTADO DO AMAZONAS-FEDAEAM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.245.767/0001-22
Certidão nº: 56511485/2021
Expedição: 10/12/2021, às 08:59:08
Validade: 07/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DESPORTIVA DE ATLETISMO DO ESTADO DO AMAZONAS-FEDAEAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.245.767/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

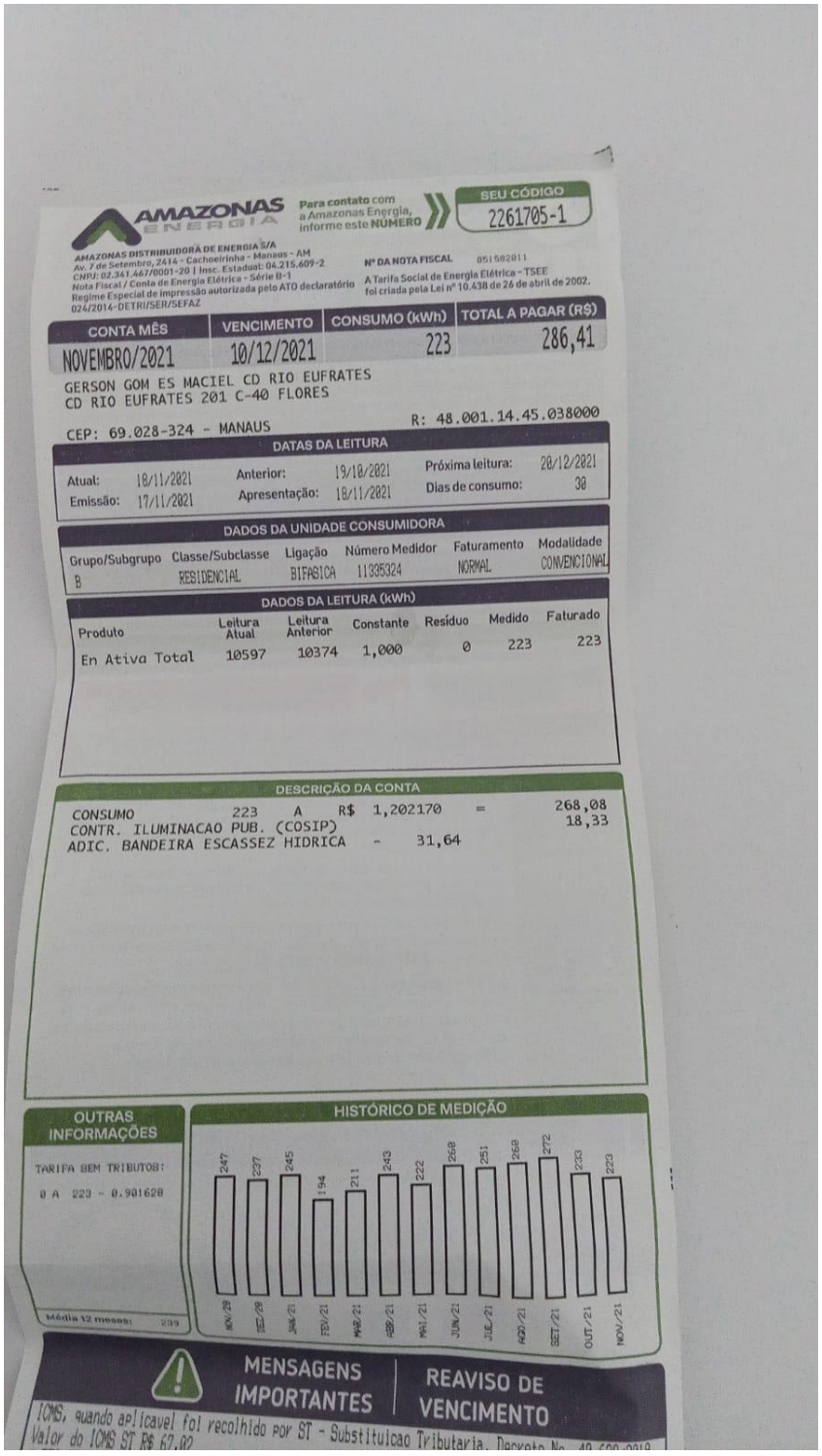

AMAZONAS ENERGIA

Para contato com a Amazonas Energia, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO
2261705-1

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. 7 de Setembro, 2414 - Cachoeirinha - Manaus - AM
CNPJ: 02.341.467/0001-20 | Insc. Estadual: 04.215.609-2
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime Especial de Impressão autorizada pelo ATO declaratório 024/2014-DETRI/SER/SEFAZ

Nº DA NOTA FISCAL 05150211

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R$)
NOVEMBRO/2021	10/12/2021	223	286,41

GERSON GOM ES MACIEL CD RIO EUFRATES
CD RIO EUFRATES 201 C-40 FLORES

CEP: 69.028-324 - MANAUS

R: 48.001.14.45.038000

DATAS DA LEITURA

Atual:	18/11/2021	Anterior:	19/10/2021	Próxima leitura:	20/12/2021
Emissão:	17/11/2021	Apresentação:	18/11/2021	Dias de consumo:	30

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Grupo/Subgrupo	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
B	RESIDENCIAL	BIFASICA	11335324	NORMAL	CONVENCIONAL

DADOS DA LEITURA (kWh)

Produto	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Resíduo	Medido	Faturado
En Ativa Total	10597	10374	1,000	0	223	223

DESCRIÇÃO DA CONTA

CONSUMO	223	A R$	1,202170	=	268,08
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)					18,33
ADIC. BANDEIRA ESCASSEZ HIDRICA		-	31,64		

OUTRAS INFORMAÇÕES

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 223 - 0,901628

Média 12 meses: 239

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO

MENSAGENS IMPORTANTES

REAVISO DE VENCIMENTO

ICMS, quando aplicavel foi recolhido por ST - Substituicao Tributaria. Decreto No. 40.600/2019
Valor do ICMS ST R$ 67,92

Eletrobras
Distribuição Amazonas

Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO
0223848-9

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. 7 de Setembro, 2414 - Cachoeirinha - Manaus - AM
CNPJ: 02.341.467/0001-20 | Insc. Estadual: 04.215.609-2
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série B-1
Regime especial de impressão autorizado pelo ATO declaratório 024/2014-DETRI/SER/SEFAZ

Nº da Nota Fiscal 014263937

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R$)
JANEIRO/2019	15/02/2019	923	924,13

MARLEIDE DE FARIAS LEITE BORGES
R. ANTONIO L SOBRINHO 313 D. PEDRO II

CEP: 69.042-640 - MANAUS

ROT: 64.001.64.23.004800

DADOS DA LEITURA	kWh	
Atual:	11753	
Anterior:	10830	
Constante de Multiplicação:	1,000	
Consumo Medido:	923	
Consumo Faturado:	923	FCAM

DATAS DA LEITURA	
Atual:	01/02/2019
Anterior:	31/12/2018
Próxima Leitura:	04/03/2019
Emissão:	02/02/2019
Apresentação:	04/02/2019

Forma de Faturamento: NORMAL
Fator de Potência:
Dias de Consumo: 32

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	TRI	11156587	E 1220132	1.1.1.3	807

HISTÓRICO kWh

Mês/ano	consumo
DEZ/18	767
NOV/18	848
OUT/18	0
SET/18	0
AGO/18	0
JUL/18	0
JUN/18	0
MAI/18	0
ABR/18	0
MAR/18	0

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 923 - 0,706060

DESCRIÇÃO DA CONTA

CONSUMO 923 A R$ 0,941413 =	868,92
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	40,05
MULTA POR ATRASO 12/18-00	14,44
JUROS DE MORA DE IMPO 12/18-00	0,72

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

LIGUE 0800 701 3001 E FACA OPCAO VENCIMENTO 5 10 15 20 25 30
Parabens! Ate o dia 02/02/2019, nao constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

Cod.Bar.: 83650000009 3 24130047000 2 00000000223 8 84890119008 4

RESERVADO AO FISCO BC4D.F5CD.7F19.7C00.1EE0.D62A.E9EA.9857

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R$	
Distribuição:	651,69
Geração:	0,00
Transmissão:	0,00
Encargos:	0,00
Tributos:	217,23

IMPOSTOS/TRIBUTOS - R$	
Base de Cálculo:	868,92
Alíquota ICMS:	25,00%
Valor do ICMS:	217,23
Valor do PIS:	0,00
Valor do COFINS:	0,00

INDICADORES DE CONTINUIDADE

DIC	FIC	DMIC	DICRI

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, Lilian de Souza Carvalho, RG/CNH nº 17336422, órgão expedidor: SSP, UF: AM, **CPF** 93339860220, endereço Rua: Felismina Cheks, Número 20, casa 01, Bairro: Cidade Nova I, CEP 69095050, cidade de Manaus/AM, telefone(s) (92) 981467139, **DECLARO** ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) 2021 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Manaus, 31 de Janeiro de 2022.

Luliam de Souza Carvalho

Assinatura

*Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na *internet*, no seguinte endereço eletrônico: http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.
Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.
Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.
Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.
Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.
Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, Maria Jose Guimaraes Ferreira, RG/CNH nº 19836813, órgão expedidor: SSP, UF: AM, **CPF** 33847754220, endereço Rua: Veneza , 201 Condominio Rio Eufrates, Casa 40 Bairro: Flores, CEP 69068324, cidade de Manaus/AM, telefone(s) (92) 994872119, **DECLARO** ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) 2021 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Manaus, 31 de Janeiro de 2022.

Maria José Guimarães Ferreira

Assinatura

---

*Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na *internet*, no seguinte endereço eletrônico: http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.
Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.
Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.
Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.
Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.
Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DO ESTADO DO AMAZONAS

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas, neste estatuto denominada pela sigla FEDAEAM, filiada à Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), é uma associação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Manaus, em 25 de Janeiro de 2011, é constituída pelas entidades de prática do Atletismo filiadas nos termos deste estatuto.

Art. 2º - A FEDAEAM é a única entidade de direção do Atletismo no Estado do Amazonas em todas as suas modalidades, incluindo pista e campo, corridas de rua, marcha atlética e corridas através do campo, de conformidade com o Artigo 2º do Estatuto da Federação Internacional de Atletismo - IAAF.

Art. 3º - A FEDAEAM, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal de 1988, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 4º - A FEDAEAM tem sede e foro na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 5º - A personalidade jurídica da FEDAEAM é distinta da das filiadas que a compõem.

Art. 6º - Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FEDAEAM, nem está por ato emanado de quaisquer das suas filiadas.

Art. 7º - A FEDAEAM é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo, acatadas pela Confederação Brasileira de Atletismo, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, que institui normas gerais sobre o desporto.

Art. 8º - A FEDAEAM tem por fim:

a) dirigir, difundir e incentivar, no Estado, o desporto do Atletismo, sujeito à sua jurisdição;
b) representar o Atletismo Amazonense junto aos poderes públicos, em caráter geral;
c) representar o Atletismo Amazonense no país;
d) promover ou permitir a realização de competições oficiais estaduais;
e) promover, sob autorização da CBAt, competições nacionais e internacionais no Estado;
f) respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais;
g) combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo à

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

IAAF e à CBAt conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, no território do Estado do Amazonas;

h) cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos;

i) efetuar os registros, inscrições e transferências dos praticantes do Atletismo do Estado na CBAt, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

j) expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Atletismo.

§ 1º - A execução de todas as atividades da FEDAEAM observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática.

§ 2º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FEDAEAM deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§ 3º - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (lei nº 13.204/15).

Art. 9º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podem ser aplicadas, pela FEDAEAM, às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Censura escrita;
III - Multa;
IV - Suspensão;
V - Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo não dispensa o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O inquérito administrativo é realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEDAEAM e tem o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 3º - O inquérito, depois de concluído, é remetido ao Presidente, que o submete à Diretoria para apreciação.

§ 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBAt só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 5º - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da Diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§ 6º - Da decisão do poder competente que, em conformidade com este estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que trata o inciso V deste artigo, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 10 - A FEDAEAM pode intervir em suas filiadas, após autorizada pela CBAt, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

Art. 11 - Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das suas filiadas, sem o devido preenchimento dentro dos prazos estatutários, a FEDAEAM pode designar um delegado que promova o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da filiada.

Art. 12 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FEDAEAM decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBAt, do COB, da IAAF, bem como as normas contidas na legislação Brasileira.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

CAPÍTULO II

DOS PODERES

Art. 13 - São poderes da FEDAEAM:

a) a Assembleia Geral;
b) o Tribunal de Justiça Desportiva;
c) a Comissão Disciplinar;
d) o Conselho Fiscal;
e) a Presidência;
f) a Diretoria.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FEDAEAM.

Art. 14 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da FEDAEAM, mesmo nos de livre nomeação, os desportistas:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente;
d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
f) falidos;
g) ou que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela IAAF.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, poder máximo da FEDAEAM, é constituída pelos seguintes filiados:

a) Presidentes de filiadas ou seus representantes devidamente credenciados, não podendo essa representação ser exercida cumulativamente;
b) Representantes dos atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto;

§ 1º - Cada membro filiado tem direito a um voto.

§ 2º - Os representantes às Assembleias Gerais devem ter pelo menos dezoito anos de idade.

§ 3º - O(s) atleta(s) filiado(s) para os fins deste estatuto devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
a) estar regularmente filiado e com a carteira dentro da validade.
b) ter participado dos dois últimos campeonatos promovidos pela FEDAEAM.
c) nunca ter sofrido nenhuma sanção na FEDAEAM.

§ 4º - Os representantes dos atletas nas assembleias pelos membros indicados e empossados em cada mandato, observando o mínimo de 1/3 de representantes para atletas.

§ 5º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados no art. 16º e seus respectivos parágrafos poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 17 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, durante o primeiro trimestre de cada ano, para conhecer e julgar o relatório da Diretoria referente às atividades técnico-administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Na reunião de que trata o caput deste artigo, de quatro em quatro anos, quando for o caso, a Assembleia Geral elege e empossa:

I - o Presidente e o Vice-Presidente da FEDAEAM;
II - os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - As eleições são secretas, podendo, no caso de chapa única, dar-se por aclamação.

§ 3º - É imprescindível o registro na Federação, sob protocolo, das chapas dos candidatos a Presidente, Vice-presidente e Conselho Fiscal efetivos e suplentes, cinco (05) dias antes da Assembleia que os elegerá, chapas

estas propostas por pelo menos 1 (um) dos membros filiados em situação regular na Federação.

§ 4º - Só é permitida **uma** reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FEDAEAM.

§ 5º Será considerado eleito presidente, o candidato que obtiver a maioria de votos, não computados os em branco e os nulos.

I – Se o empate persistir, será considerado eleito presidente o candidato mais idoso.

§ 6º É Vedado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até Segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

§ 7º As eleições serão convocadas mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

a) destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da FEDAEAM, excetuados os do Tribunal de Justiça Desportiva, após processo regular, para o que é exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros da assembleia, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
b) aprovar ou não, alterando, se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
c) autorizar ou não as despesas extraorçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
d) autorizar o Presidente da FEDAEAM a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
e) resolver sobre a extinção da FEDAEAM, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas;
f) conceder títulos de membros beneméritos, eméritos e honorários e medalhas de mérito, na forma do parágrafo 2º deste artigo, por proposta da Diretoria ou por indicação de 1/3 (um terço) da assembleia, no mínimo;
g) alterar este estatuto e interpretá-lo, em última instância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que por outra forma não foram sanadas, para o que é exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros da assembleia, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as filiadas que:

a) contém, no mínimo, com um ano de filiação;
b) tenham atendido às exigências legais e estatutárias;
c) tenham tomado parte em pelo menos dois campeonatos promovidos pela FEDAEAM nos últimos dois anos.

§ 2º - A concessão de títulos ou medalhas, conforme a alínea "g" deste artigo, subordina-se às seguintes disposições:

a) só podem ser membros beneméritos os grandes benfeitores do Atletismo;
b) só podem ser membros eméritos os atletas que tenham obtido grande destaque em âmbito nacional e/ou internacional;
c) só podem ser membros honorários pessoas jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da FEDAEAM, lhe tenham prestado serviços relevantes;
d) só podem obter medalhas de mérito aqueles que demonstrem abnegação pública ao Atletismo.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Art. 19 - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

a) quando convocadas pelo Presidente da FEDAEAM, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos membros da assembleia, o direito de promovê-las;
b) quando convocada pelo Conselho Fiscal, por motivo grave e urgente.

Art. 20 - A finalidade e a data de reunião da Assembleia são comunicadas por intermédio de nota oficial enviada a cada entidade filiada e publicadas em órgão de imprensa de grande circulação conforme estabelecido no § 7º do artigo 17º deste estatuto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 21 - As Assembleias Gerais são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 22 - Todas as deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos, previstos neste estatuto.

Art. 23 - As Assembleias Gerais só podem deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo por decisão unânime das filiadas.

Art. 24 - As Assembleias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da FEDAEAM e, no seu impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria presente, conforme ordem estabelecida no art. 47 deste estatuto.

CAPÍTULO IV
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 25 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto nº 2.574/98 que a regulamenta.

Art. 26 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 27 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva da FEDAEAM (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - O TJD é composto por 9 (nove) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - Os membros do TJD são obrigatoriamente bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

§ 3º - Os casos relativos a infrações por dopagem são processados e julgados, em primeira instância, pelo STJD, sendo regulados pelas normas e regras internacionais da prática desportiva do Atletismo para esse fim, bem como pelos dispositivos legais constantes nas Leis 9.615/98 e 9.307/96, e suas alterações posteriores, no que couber, devendo ainda, obrigatoriamente, suas decisões ser submetidas à apreciação da IAAF, por intermédio de sua Comissão de Revisão de Dopagem.

§ 4º - As decisões da Comissão de Revisão de Dopagem da IAAF devem ser acatadas pela FEDAEAM.

Art. 28 - O TJD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 29 - Junto ao TJD funcionam 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 30 - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 31 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 32 - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 3 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação de seu Presidente.

§ 1º - A CD aplica sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento, por falta de número legal, poderá, excepcionalmente, naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 33 - A CD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 34 - Das decisões da CD cabe recurso ao TJD.

Art. 35 - A FEDAEAM, ao organizar competições de âmbito nacional pode determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, incluindo em regulamento prévio a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que podem ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do Art. 50 da Lei nº 9.615/98 e alterações posteriores.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, poder independente e autônomo de fiscalização da administração geral e financeira da FEDAEAM, constitui-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente.

§ 2º - O Conselho Fiscal elege seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - É vedado aos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FEDAEAM, pela Assembleia Geral ou por solicitação de seus membros.

Art. 38 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

a) examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da FEDAEAM;
b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
c) apresentar, à Assembleia Geral, após relatório da auditoria externa, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEDAEAM;
d) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 39 - A Presidência da FEDAEAM é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 40 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente dura de sua eleição e posse até a realização da Assembleia que elege e empossa os novos mandatários, de que trata o artigo 17 deste estatuto, sem prejuízo da responsabilidade de prestação de contas do mandato anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Art. 41 - Somente brasileiros podem exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente da FEDAEAM.

Art. 42 - Ao Presidente da FEDAEAM compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procurador.

Parágrafo único - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FEDAEAM, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto à controvérsia de interpretação, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Art. 43 - Ao Presidente compete:

a) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Atletismo Amazonense;
b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEDAEAM;
c) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais;
d) convocar o Conselho Fiscal;
e) nomear os Diretores da FEDAEAM, assim como convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
f) superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do regimento geral e observada a legislação vigente, assim como designar seus assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
g) apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, elaborados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário da FEDAEAM;
h) cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na FEDAEAM, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos seus poderes;
i) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;
j) constituir as delegações incumbidas da representação da FEDAEAM, dentro ou fora do estado, ouvido o respectivo Departamento;

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

k) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecendo às disposições deste estatuto e do regimento geral;
l) celebrar acordos, contratos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituam compromissos;
m) autorizar a publicidade dos atos originários dos seus poderes e dos órgãos de cooperação;
n) por em execução os atos decisórios dos seus poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas no uso da respectiva competência;
o) guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FEDAEAM só podendo alienar e constituir direitos reais sobre os bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
p) sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da FEDAEAM em espécie ou em títulos;
q) aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FEDAEAM, quando cabíveis, as sanções prescritas neste estatuto, no regimento geral ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos seus demais poderes;
r) expedir aviso às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste estatuto ou com atos originários de outro de seus poderes;
s) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.

Art. 44 - Funcionam, junto à Presidência da FEDAEAM, assessores nas seguintes áreas:

a) Organização de Eventos;
b) Divulgação e Publicidade;
c) Promoção e Marketing.

§ 1º - Ao Assessor de Organização de Eventos compete:

a) planejar, orientar e supervisionar a organização e realização de todos os eventos estaduais promovidos ou oficializados pela FEDAEAM;
b) estabelecer os cadernos de encargos às entidades que forem sediar e organizar eventos da FEDAEAM;
c) supervisionar a realização de eventos estaduais realizados sob a autorização da FEDAEAM ou indicar seus substitutos;
d) emitir parecer sobre os estádios e instalações apresentados para a realização de campeonatos, torneios ou outras competições promovidos ou oficializados pela FEDAEAM;
e) organizar o cadastro das pistas de atletismo existentes no Estado;
f) dirigir os campeonatos, torneios ou outras competições estaduais ou regionais promovidos ou oficializados pela FEDAEAM;
g) solicitar ao Diretor Técnico os árbitros para a realização dos eventos da FEDAEAM;
h) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório de sua área de atuação no ano anterior.

§ 2º - Ao Assessor de Divulgação e Publicidade compete:

a) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Atletismo;

b) promover publicações da FEDAEAM para divulgação do Atletismo brasileiro nos âmbitos nacional e internacional;
c) divulgar, junto aos órgãos de comunicação, as atividades do calendário da FEDAEAM;
d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

§ 3º - Ao Assessor de Promoção e Marketing compete:

a) elaborar projetos, para obtenção de patrocínio para a FEDAEAM;
b) estabelecer contatos com agências de publicidade, empresas públicas e privadas no sentido de obter patrocínio para as atividades do Atletismo estadual;
c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 45 - A Diretoria da FEDAEAM é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma do parágrafo primeiro do artigo 17, pelo Secretário Geral e pelos Diretores: Financeiro, Técnico e Jurídico.

§ 1º - O Diretor Técnico é auxiliado, no desempenho de suas funções, pelos seguintes Departamentos, cujas atribuições são estabelecidas em normas específicas:

a) de Arbitragem;
b) de Cross Country;
c) de Corridas de Rua;
d) de Marcha Atlética;
e) de Estatística;
f) Médico;
g) de Veteranos.

§ 2º - Somente brasileiros podem fazer parte da Diretoria.

§ 3º - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e Vice-Presidente (4 anos).

§ 4º - As reuniões da Diretoria são convocadas e presididas pelo Presidente da FEDAEAM, a quem cabe o voto de qualidade.

§ 5º Fica garantida a participação do representante da categoria de atletas no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos desportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.

§ 6º Fica garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.

§ 7º Fica garantida a participação, com direito a voto, de um representante indicado pela categoria de atletas, de um indicado pelas entidades de

prática desportiva no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 8º A representação de atletas nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos de aprovação e de regulamentos, será escolhida mediante voto de atletas, em eleição direta, organizada pela FEDAEAM, em conjunto com as entidades que os representem.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Art. 46 - O Vice-Presidente da FEDAEAM é o substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FEDAEAM, pode desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este, delegada em termos expressos.

Art. 47 - Em caso de impedimento ou vaga eventual do Presidente e do Vice-Presidente da FEDAEAM, os membros da Diretoria são sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida neste estatuto; se a vaga definitiva ocorre na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completa o período.

Art. 48 - As licenças de membros da Diretoria não podem exceder de 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral.

Art. 49 - À Diretoria, coletivamente, compete:

a) reunir-se, por convocação do Presidente da FEDAEAM, com o comparecimento de, no mínimo, quatro membros;
b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 16, o Relatório de suas atividades;
c) propor, à Assembleia Geral, concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste estatuto;
d) submeter, à Assembleia Geral, proposta para compra ou venda de imóveis proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
e) submeter, semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
f) propor, à Assembleia Geral, a reforma deste estatuto, do regimento geral e dos regulamentos;
g) aplicar sanções em filiadas à FEDAEAM na forma deste estatuto;
h) dar conhecimento circunstanciado, ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à FEDAEAM, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
i) apreciar, aprovar, ou modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores, dentro de suas atribuições;
j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
k) dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
l) nomear representantes da Federação junto às entidades estaduais ou nacionais;
m) conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;

n) dar posse aos Diretores designados na forma deste estatuto;
o) apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FEDAEAM;
p) regulamentar a nota oficial.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Art. 50 - As decisões coletivas da Diretoria são tomadas por maioria de votos.

Art. 51 - Considera-se resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas.

Art. 52 - Ao Secretário Geral compete:

a) orientar as filiadas nas relações entre si e com a FEDAEAM;
b) encaminhar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FEDAEAM;
c) dirigir os serviços de comunicação interna, arquivo, biblioteca e cadastro;
d) dirigir e orientar o pessoal administrativo da FEDAEAM;
e) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FEDAEAM;
f) superintender e executar os serviços de secretaria;
g) secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
h) dirigir a publicação da nota oficial;
i) lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas da FEDAEAM;
j) manter em dia o registro das decisões e jurisprudência dos poderes da FEDAEAM e os serviços prestados e penas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FEDAEAM;
k) promover a aquisição de material necessário ao expediente da FEDAEAM;
l) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

Art. 53 - Ao Diretor Financeiro compete:

a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FEDAEAM, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FEDAEAM;
c) determinar o depósito, em banco ou casa bancária, escolhido pelo Presidente, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da FEDAEAM;
d) apresentar semestralmente à Diretoria os balancetes da FEDAEAM;
e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
f) propor e dar parecer à Diretoria sobre compra e venda de bens móveis e imóveis;
g) emitir parecer sobre a parte financeira de relatórios das filiadas;
h) elaborar, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o orçamento da receita e da despesa para o exercício posterior;
i) opinar sobre a aquisição de material necessário à FEDAEAM;
j) opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
k) executar os serviços da tesouraria;
l) fazer ou mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da FEDAEAM, de modo a que mereça fé em juízo e fora dele;

m) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FEDAEAM;
n) proceder à arrecadação da receita da FEDAEAM;
o) fiscalizar a arrecadação da renda nas competições da FEDAEAM ou nas quais está tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;
p) manter atualizado o registro das multas impostas pela FEDAEAM e providenciar o seu recebimento;
q) manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiada com a FEDAEAM, promovendo os meios para regularizar qualquer irregularidade verificada;
r) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FEDAEAM.

Art. 54 - Ao Diretor Técnico compete:

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

a) orientar e chefiar todos os serviços técnicos da FEDAEAM;
b) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais bem como dos regulamentos de ordem técnica;
c) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
d) elaborar os regulamentos dos campeonatos, torneios e provas promovidos ou patrocinados pela FEDAEAM, em conjunto com o assessor de Organização de Eventos, encaminhando-os à Diretoria;
e) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, torneios ou provas promovidos ou oficializados pela FEDAEAM;
f) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à FEDAEAM;
g) indicar à Presidência os atletas e auxiliares necessários à organização das representações oficiais da FEDAEAM nos eventos nacionais;
h) elaborar o calendário anual de competições da FEDAEAM e apresentá-lo à Diretoria;
i) emitir parecer sobre a parte técnica dos relatórios apresentados pelas entidades filiadas;
j) opinar sobre a conveniência da realização de competições nacionais internacionais pela FEDAEAM ou entidades a ela filiadas;
k) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de competições, torneios ou provas estaduais, nacionais ou internacionais;
l) manter em dia o registro da FEDAEAM, bem como o controle da situação da entidade junto aos registros da CBAt;
m) opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, promovendo seu registro nas fichas competentes;
n) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FEDAEAM;
o) organizar e manter em dia o cadastro de árbitros e técnicos de Atletismo;
p) dirigir a parte técnica dos congressos das competições, torneios e provas promovidos pela FEDAEAM;
q) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

Art. 55 - Ao Diretor Jurídico compete;

a) emitir parecer sobre assuntos de natureza legal de interesse da FEDAEAM;
b) apresentar parecer sobre processos de filiação de entidades na FEDAEAM;
c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 56 - Constituem Patrimônio da FEDAEAM:

a) seus bens móveis e imóveis;
b) os prêmios que receber em caráter definitivo.

Art. 57 - Constituem a Receita da FEDAEAM:

a) joias de filiação;
b) mensalidades pagas pelas filiadas;
c) taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
d) rendas de torneios ou campeonatos promovidos pela FEDAEAM;
e) taxas de licença para competições estaduais;
f) taxas fixadas em regimentos específicos;
g) multas;
h) percentuais de taxas previstas no Regimento da CBAt;
i) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos;
j) rendas oriundas de contratos de patrocínio;
k) donativos em geral;
l) rendas eventuais.

Art. 58 - Constituem a Despesa da FEDAEAM:

a) o pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
b) o pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
c) a conservação dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
d) a aquisição de material de expediente e desportivo;
e) o custeio de organização de seus campeonatos, torneios e provas;
f) o custeio da participação das delegações da FEDAEAM aos campeonatos nacionais oficiais;
g) a assinatura de jornais e revistas especializados e a compra de fotografias para os arquivos da FEDAEAM;
h) os gastos de publicidade da Federação;
i) despesas eventuais.

§ 1º As contas da FEDAEAM serão obrigatoriamente auditadas, ao término de cada exercício financeiro, por auditoria externa independente, que emitirá relatório dirigido ao Conselho Fiscal da entidade.

§ 2º A FEDAEAM dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da

entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 59 - Os recursos da FEDAEAM e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

CAPÍTULO IX

DA FILIAÇÃO

Art. 60 - São condições essenciais para que uma entidade de prática do Atletismo obtenha filiação:

a) ter personalidade jurídica;
b) ter o seu estatuto em conformidade com as normas emanadas da FEDAEAM, CBAt e da IAAF;
c) ter Diretoria idônea, cujos membros deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a Federação o exija, antes de aprová-lo;
e) não conter, em suas leis, qualquer disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
f) fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do atletismo;
g) pagar joia de filiação.

Parágrafo Único. A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO X

DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 61 - São direitos de toda entidade filiada:

a) organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas da FEDAEAM, da CBAt e IAAF;
b) fazer-se representar na Assembleia Geral, ressalvado o disposto na alínea "a", do parágrafo 1º, do artigo 17, deste estatuto;
c) inscrever-se e participar dos Campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela Federação, obedecidos os respectivos regulamentos específicos;
d) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;
e) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Atletismo.
f) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FEDAEAM.

Art. 62 - São deveres de toda entidade filiada:

a) reconhecer a Federação como única entidade dirigente do Atletismo, em todas as suas modalidades, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas;
b) submeter seu estatuto ao exame e aprovação da Federação, bem como as reformas que nele proceder;
c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
d) fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições estaduais respectivas taxas;
e) pedir licença para seus atletas ausentarem-se do país com o fim de participar de competições internacionais, para encaminhamento à CBAt;
f) abster-se totalmente, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, com a FEDAEAM ou com a CBAt, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente nessas condições:
I - não disputar competições;
II - não admitir que o façam seus atletas filiados.
g) promover, no caso de entidades estaduais de administração do Atletismo, obrigatoriamente, campeonatos estaduais de atletismo;
h) enviar anualmente à Federação, até 31 de janeiro, o relatório de suas atividades no ano anterior;
i) registrar e inscrever os seus atletas na CBAt através da FEDAEAM;
j) registrar os seus técnicos na CBAt, através da FEDAEAM;
k) atender, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem representação oficial da Federação;
l) expedir obrigatoriamente nota oficial de seus atos administrativos, remetendo cópia da mesma à Federação.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

CAPÍTULO XI

DO EMBLEMA, BANDEIRA E UNIFORMES

Art. 63 - O símbolo da FEDAEAM é formado por um círculo com borda na cor vermelho em que a sigla " FEDAEAM", grafada em negrito, com letras na cor azul, estará sobre o desenho de cinco raias de uma pista de atletismo onde na lateral esquerda encontra-se o desenho estereotipado de um corredor e abaixo das raias desenhos estereotipados de um saltador e de um arremessador.

Art. 64 - A bandeira da FEDAEAM caracteriza-se por um retângulo na cor branca, tendo ao centro o símbolo descrito no artigo 63.

Art. 65 - Os uniformes são de modelos definidos e aprovados pela Diretoria, considerando algumas das seguintes cores: azul, vermelho e branco.

Parágrafo único - É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FEDAEAM.

Art. 66 - A Diretoria da FEDAEAM pode adotar, em casos específicos, outros emblemas de caráter promocional.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Em caso de dissolução da FEDAEAM, os seus bens revertem "pro rata" em benefício das filiadas.

Art. 68 - As resoluções da FEDAEAM são dadas a conhecimento de suas filiadas através de nota oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede.

Art. 69 - O cumprimento deste estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBAt e da IAAF, é obrigatório para a FEDAEAM, para todas as suas filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Atletismo.

Art. 70 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24.03.98 e no Decreto nº 2.574, de 29.04.98, bem como suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código, com as alterações constantes na Lei nº 9.615/98 e legislação subsequente.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - A Assembleia Geral concede poderes especiais à Diretoria para fazer adaptações a este estatuto, decorrentes de exigência de lei, que entram em vigor de imediato e devem ser apresentadas à Assembleia Geral em sua próxima reunião ordinária, para ratificação, respeitado o "quórum" de dois terços de seus membros presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 73 - Na data da aprovação deste estatuto, estavam presentes as filiadas à FEDAEAM, as Entidades: Cooperativa de alunos do Campus Manaus Zona Leste do IFAM – IFAM ZL, Associação Master de Atletismo do Amazonas – AMAM, Unidade de Representação Popular e Comunitária do estado do Amazonas – URPCEAM, S.R.R.U. Assessoria Esportiva LTDA ME – ELJINN, Clube Social Endurance, Clube de Atletismo Maria Belém, Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Carmina de Castro – Renascer, Associacao Manacapuruense de Atletismo e Esportes Amadores, Associação de Pais, Mestres e Comunitarios/APMC da Escola de Tempo Integral Elisa Bessa Freire, Associação Paradesportiva do Norte; Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Profº. Sebastião A. L. Filho; e os Representantes dos Atletas.

Art. 74 - Este estatuto está aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em sessão realizada no dia 29 de junho de 2021, e devidamente adaptado à Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, à Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998, ao Decreto nº 2.574 de 24 de Abril de 1998, à Lei nº 9.981 de 14 de Julho de 2.000 e alterações, à Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e adaptado aos moldes da lei 13.204/15, e de portaria ME nº 115/2018, REVOGANDO O ANTERIOR, assim como qualquer disposição em contrário e ENTRA EM VIGOR DE MODO IMEDIATO, devendo ser registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Físicas e encaminhado à Confederação Brasileira de Atletismo para os devidos fins.

Responsáveis pelas alterações do Estatuto, definidas pelo parágrafo 4º do artigo 18-A da Lei 9.615/98, modificado pelo Art. 19 e pelo parágrafo único do artigo 20 da Lei 12.868/13.

Manaus/AM, 29 de junho de 2021.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Marleide de Farias Leite Borges

Marleide de Farias Leite Borges
Presidente da FEDAEAM

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)
Av. Djalma Batista, 439 - Nossa Senhora da Graças - (92) 3631-1234 / 3234-3335 / 98655-1219 - secretaria@cartoriorabelo.com.br
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Conferido e dou fé por verdade
MARLEIDE DE FARIAS LEITE BORGES
RECFIR80041350N7TG6KP8396RK18 Valide o selo em cidadao.portalseloam.com.br

Cartório do 1º Ofício
Francisco Margarido Rabelo
Escrevente Autorizado
Manaus-Am

REG. TIT. E DOCUMENTOS
RTD/PJ
MANAUS / AM
Mª da Conceição C. Lopes
Oficial
REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS

CARTÓRIO RTD
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3279 / 3234-6869 / 3233-6266
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot. 00068196 Registro: 00062059 Lv. A-1155 de 14/07/2021
Data util.: 14/07/2021 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues, Total: 587,80
Selo: INSCPJ0049031MOUGUKJ2RQFSO15
Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br

Cartório RTD
Bel. Abrahim S. Rodrigues
Substituto

FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DO ESTADO DO AMAZONAS
Fundada em 25 de Janeiro de 2011
CNPJ: 13.245.767/0001-22
Filiada à Confederação Brasileira de Atletismo – Brazilian Athletic Federation

HISTÓRICO DA FEDAEAM

A Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas, designada pela sigla FEDAEAM, filiada á confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), é uma associação de fins não econômicos e lucrativos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Manaus, em vinte e cinco de janeiro de dois mil e onze, e constituída pela associação e clubes de prática do desporto filiadas.

Com sede e fórum na cidade de Manaus a rua Pedro Teixeira, nº400 Vila Olímpica, Bairro Dom Pedro I CEP:69040-000 – Manaus – AM.

Suas Principais Competições realizadas em Manaus são os Campeonatos Amazonense em suas categorias.

Missão:

Desenvolver e fomentar o atletismo e suas variantes em todo o estado do Amazonas. Ser uma federação referencia junto à CBAT e as outras federações estaduais.

Valores:

- Responsabilidade e credibilidade em suas ações.
- Igualdade e justiça em seus eventos esportivos.

Objetivos:

- Instalar e apoiar escolinhas oportunizando iniciação esportiva.
- Descobrir e encaminhar talentos.
- Capacitar recursos humanos de seus segmentos: dirigentes, treinadores, atletas e oficiais técnicos.
- Ser representada por seus atletas no estado, no país e no exterior.

FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DO ESTADO DO AMAZONAS
Fundada em 25 de Janeiro de 2011
CNPJ: 13.245.767/0001-22
Filiada à Confederação Brasileira de Atletismo – Brazilian Athletic Federation

- Promover eventos dentro do principio da igualdade e responsabilidade, com oportunidade de participação de todos.
- Representar e integrar a FEDAEAM em todos os segmentos da sociedade.
- Contribuir para a formação do indivíduo através dos valores do esporte.
- Formar atletas e cidadãos.

Marleide de Farias Leite Borges
Presidente da FEDAEAM

FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DO ESTADO DO AMAZONAS
Fundada em 25 de Janeiro de 2011
CNPJ: 13.245.767/0001-22
Filiada à Confederação Brasileira de Atletismo – Brazilian Athletic Federation

PLANO DE AÇÃO - 2022

Finalidade

Formar indivíduos que se sintam incluídos no meio esportivo, por intermédio de uma modalidade esportiva tradicional. Além disso alcançar uma melhor qualidade de vida e uma socialização entre os alunos. Por fim, implementar fatores positivos como o *Fair Play* sabendo ser honesto e correto com seus colegas e com os profissionais envolvidos.

Objetivo

Oportunizar iniciação esportiva e continuidade de treinamento para o alto rendimento na modalidade Atletismo, contribuir para o desenvolvimento físico e intelectual do bem-estar e da qualidade de vida dos participantes, visando desenvolver as capacidades básicas iniciais e técnicas para futuramente buscar um nível de resultados à nível regional, nacional e internacional.

Métodos

A metodologia de trabalho á ser aplicada será a de avaliar a necessidade individual de cada aluno.

Os alunos gradativamente terão treinamentos de resistência física e de aumento de força, sempre respeitando a programação da periodização dos professores e a categoria/faixa etária à qual pertençam.

Quanto a parte técnica, da mesma forma, os participantes/atletas receberão exercícios específicos da modalidade visando melhorar a performance dia a dia, com projeção para que o ápice ocorra sempre nos períodos competitivos.

FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DO ESTADO DO AMAZONAS
Fundada em 25 de Janeiro de 2011
CNPJ: 13.245.767/0001-22
Filiada à Confederação Brasileira de Atletismo – Brazilian Athletic Federation

Realização de Campeonatos e previsão de competições Nacionais e internacionais

Fevereiro

Data	Evento	Local
20	Copa Brasil Loterias Caixa de Cross Country – Norte	A determinar
04	**Campeonato Amazonense Escolar de Atletismo – 16 a 18 anos (Seletiva Gymnasiade)**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica de Manaus**
26	**Campeonatos Amazonense Loterias Caixa de Atletismo Sub-20**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica**

Março

Data	Evento	Local
07 a 01/04	Seletiva Nacional Gymnasiade	Aracaju/SE
19	**Torneio Geraldo Teixeira de Atletismo**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica**
13	Copa Brasil Loterias Caixa de Cross Country - Nacional	Serra/ES
27	Campeonatos Sul-Americanos de Cross Country e Campeonatos Pan Americanos de Cross Crountry	Serra/ES

Abril

Data	Evento	Local
A determinar	Troféu Adhemar Ferreira Loterias Caixa de Atletismo	A determinar
09 a 10	Copa Brasil Loterias Caixa de Meio-Fundo e Fundo	A determinar
22 a 24	*Campeonatos Brasileiros Loterias Caixa de Atletismo Sub-20*	*A determinar*
16	**Campeonatos Amazonense Loterias Caixa de Atletismo Adulto**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica**

Maio

Data	Evento	Local
05 a 08	Jogos Sul-Americanos da Juventude Sub-18	Rosário/ARG
21	**Torneio José Gorgonha de Atletismo**	**Pista de Atletismo da Vila**

FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DO ESTADO DO AMAZONAS
Fundada em 25 de Janeiro de 2011
CNPJ: 13.245.767/0001-22
Filiada à Confederação Brasileira de Atletismo – Brazilian Athletic Federation

		Olimpica
20 a 22	Campeonatos Ibero Americanos de Atletismo	La Nucia/ESP

Junho

Data	Evento	Local
23 a 26	*XLI Troféu Brasil Loterias Caixa de Atletismo*	*A determinar*
11	**Campeonatos Amazonense Loterias Caixa de Atletismo Sub-18**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica**

Julho

Data	Evento	Local
15 a 24	Campeonatos Mundiais de Atletismo	Eugene/USA
09	**Torneio de Atletismo do Amazonas**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica**
23	**Campeonatos Amazonense Loterias Caixa de Atletismo Sub-23**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica**

Agosto

Data	Evento	Local
02 a 07	Campeonatos Mundiais Sub-20	Cali/COL
19 a 21	*Campeonatos Brasileiros Loterias Caixa de Atletismo Sub-18*	*A determinar*
20	**Campeonatos Amazonense Loterias Caixa de Atletismo Sub-16**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica**

Setembro

Data	Evento	Local
9 a 11	Campeonatos Sulamericanos Sub 18	São Paulo/BRA
16 a 18	*Campeonatos Brasileiros Loterias Caixa de Atletismo Sub-23*	*A determinar*
10	**Campeonato Amazonense Escolar de Atletismo – 12 a 14 anos – (Seletiva JEBs)**	**Pista de Atletismo da Vila Olimpica**
30 a 02	Campeonatos Sulamericanos Sub 23	Cascavél/BRA

Outubro

Data	Evento	Local
14 a 16	*Campeonatos Brasileiros Loterias Caixa de Atletismo Sub-16*	*A determinar*
12 a 15	Jogos Desportivos Sul-Americanos	Assunção/PAR

FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DO ESTADO DO AMAZONAS
Fundada em 25 de Janeiro de 2011
CNPJ: 13.245.767/0001-22
Filiada à Confederação Brasileira de Atletismo – Brazilian Athletic Federation

Novembro

Data	Evento	Local
A definir	Jogos escolares (12 a 14 anos)	Rio de Janeiro/RJ

Sem datas e sedes definidas

Data	Evento	Local
	Troféu Norte Nordeste Adulto	
	Troféu Norte Nordeste Sub 18	

Marleide de Farias Leite Borges
Presidente da FEDAEAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO
POLEGAR DIREITO
Maria José Guimarães Ferreira
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
THOMAS GREG & SONS

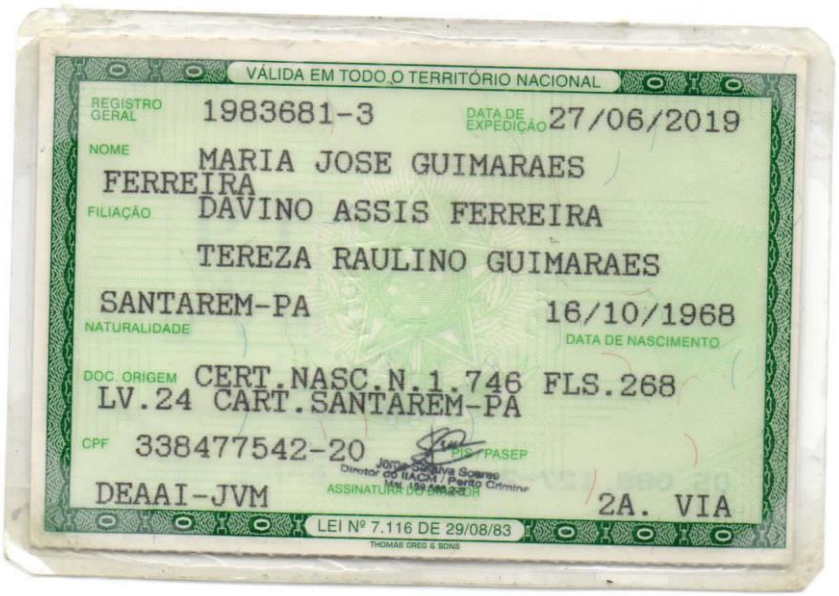
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1983681-3
DATA DE EXPEDIÇÃO 27/06/2019
NOME MARIA JOSE GUIMARAES FERREIRA
FILIAÇÃO DAVINO ASSIS FERREIRA
TEREZA RAULINO GUIMARAES
SANTAREM-PA
NATURALIDADE
16/10/1968
DATA DE NASCIMENTO
DOC. ORIGEM CERT.NASC.N.1.746 FLS.268 LV.24 CART.SANTAREM-PA
CPF 338477542-20
PIS / PASEP
Jorge Coelho Soares
Diretor do IIACAT | Perito Criminal
DEAAI-JVM
2A. VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
Inscrição - COREN AM 000.478.884
ENFERMEIRO

NOME
LILIAN DE SOUZA CARVALHO

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
MANAUS
AM
BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO
07/05/1986

DATA DE VALIDADE
12/04/2021

PRESIDENTE

V 3959845

FILIAÇÃO
FRANCISCO ASSIS DE CARVALHO

ERINA DE SOUZA CARVALHO

IDENTIDADE
17336422

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP AM

CPF
933.398.602-20

DATA DE EMISSÃO
12/04/2016

ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
E TEM FÉ PÚBLICA (ART. 15 INCISO VII, LEI 5.905)
DE 12/07/73 E LEI 6.206 DE 07/05/75).

Documento 2022.10000.00000.9.003895
Data 10/02/2022

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.003895

Origem

Unidade: DEP. SINESIO CAMPOS
Enviado por: RAYANE QUEIROZ PIMENTEL
Data: 16/02/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DAR CIÊNCIA
Despacho: ENCAMINHO PRL APRESENTADO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16/02/2022